



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA  
BAHIA ESCOLA DE  
NUTRIÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ALIMENTOS, NUTRIÇÃO  
E SAÚDE**

Avenida Araújo Pinho, 32 - Canela - Salvador, Bahia, Brasil - CEP  
40.110-150 Tel.: (71) 3283 7719 / 7700E-mail: pgnut@ufba.br

**EDITAL 002/2023 PPGANS  
PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO COMO ALUNO(A) ESPECIAL – 2022.2**

**Retificação 04/07/2023**

Considerando o EDITAL 002/2023 PPGANS, o Colegiado do PPGANS, no uso de suas atribuições, resolve **retificar** o item **DOS CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**, do referido edital:

**Onde se lê:**

**DOS CRITÉRIOS DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

1. De acordo com a portaria 003/2020, publicada em 16/11/2020, ficam isentos do pagamento da taxa de inscrição os candidatos que comprovem vulnerabilidade socioeconômica, a saber:
  - a) Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio;
  - b) Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.
2. A condição mencionada no item a) deverá ser comprovada através da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do(a) candidato(a) no CadÚnico conforme decreto Nº 6.135 de 26 de junho de 2007 ou Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE).
3. A condição mencionada no item b) deverá ser comprovada através da apresentação do histórico escolar ou documento correlato, respeitando a legislação vigente.

**Leia-se:**

**DA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

1. A isenção do pagamento da taxa de inscrição dos(as) candidatos(as) ao processo seletivo para ingresso a este Programa de Pós-Graduação está de acordo com a Portaria 164/2021, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFBA. Para isso, o(a) candidato (a) deverá comprovar vulnerabilidade socioeconômica, a saber: a) - Renda familiar per capita igual ou inferior a um salário mínimo e meio; b) - Ter cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou como bolsista integral em escola da rede privada.

1.1. A condição mencionada no item 1 (a) deverá ser comprovada por meio da apresentação de documentação comprobatória de inscrição do(a) candidato(a) no CadÚnico, conforme decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou Cadastro Geral ativo na Pró-Reitoria de Ações Afirmativas e Assistência Estudantil (PROAE). A condição mencionada em 1 (b) deverá ser comprovada por meio da apresentação do histórico escolar ou documento correlato, respeitando a legislação vigente.

2. A isenção também será concedida para candidatos(as) do quadro docente, técnico administrativo, conforme Portaria 166/99, da Reitoria da Universidade Federal da Bahia. Para isso, deverá ser enviada declaração do Chefe do Departamento ou Diretor da Unidade/Órgão, atestando o interesse institucional e a importância do curso para a atividade exercida pelo docente ou servidor.

**O(A) candidato (a) que solicitar isenção, enviará, até o dia 07 de julho de 2023, junto com a documentação exigida para a inscrição, o(s) documento(s) comprobatório(s) listado(s) acima. Portanto, nesses casos, no lugar do comprovante de pagamento da GRU, o(a) candidato(a) anexará o(s) documento(s) exigido(s) para tal finalidade.**

**Caso o pedido de isenção não seja homologado, o(a) candidato(a) deverá enviar o comprovante de pagamento da GRU até às 23h59 do dia 10 de julho de 2023.**

**Grifo nosso!**

Salvador, 04 de julho de 2023.

**Comissão do Edital  
Colegiado do PPGANS**